



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte
e Nordeste de Estudos e Pesquisas
sobre Mulher e Relações de Gênero

DOS GRITOS AO SILÊNCIO: OS CASOS DE FEMINICÍDIO NA BAHIA ENTRE OS ANOS DE 2015 A 2018¹

Fadja Mariana Fróes Rodrigues²; Tânia Rocha Andrade Cunha³

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, fadjafroes.ffv.adv@gmail.com

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, tania.rochandrade@gmail.com

Resumo: A Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), que alterou o artigo 121, §2º, do Código Penal, adicionando o inciso VI, bem como o §2º-A e o §7º, incisos I, II, III, passou a nomear e dar visibilidade à morte de mulheres em razão do gênero, fato este que ocorria há muitos anos, mas que por falta de uma legislação específica, não havia um tratamento jurídico penal próprio para tais situações. Com tal inovação legislativa, as mortes de mulheres em razão da sua condição de gênero saíram da invisibilidade e passaram a ocupar as páginas de jornais, revistas, noticiários da televisão. Neste sentido, estamos vivenciando uma verdadeira “onda” de feminicídios por todo o país. O presente artigo, parte da nossa dissertação de Mestrado, tem como objetivo analisar os casos de feminicídios ocorridos entre os anos de 2015 a 2018 no Estado da Bahia, considerado o segundo Estado com mais feminicídios no Brasil, país que ocupa a quinta posição em um grupo de 83 países analisados, chegando a uma taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, conforme dados constantes do Mapa da Violência de 2015. Assim, baseado nos dados que coletaremos (Delegacias, Judiciário, pesquisas de órgãos governamentais e não governamentais e casos divulgados na mídia) vamos analisar os motivos ensejadores da morte de mulheres em razão do gênero no Estado da Bahia; o que faz este Estado ser o segundo em casos de feminicídio; e como tem sido a aplicabilidade e eficiência da nova legislação no combate a esses crimes.

Palavras-chave: Gênero, Feminicídio, Estado da Bahia, Legislação.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

² Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade PPGMLS da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

³ Doutora em Ciências Sociais pela PUC de São Paulo. Professora do Programa de Pós-Graduação em Memória Linguagem e Sociedade, PPGMLS da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

Introdução: A morte de mulheres por sua condição de gênero é um fenômeno recorrente na história humanidade. Se fizermos uma retrospectiva, veremos que desde os tempos mais antigos, quando passamos a nos organizar enquanto sociedades estruturadas, baseadas em relações hierárquicas de poder, mulheres são mortas por questões sexistas, uma vez que sempre foram colocadas em posição de inferioridade em relação aos homens e vistas por estes como propriedades. Este comportamento masculino decorre de valores herdados de uma sociedade patriarcal falocêntrica e androcêntrica.

O termo feminicídio, ou para alguns autores, femicídio, fora usado pela primeira vez em 1976, por Diana Russel e Jill Radford, frente ao Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, em Bruxelas, para denominar *a morte de mulheres por homens pelo fato de serem mulheres como uma alternativa feminista ao termo homicídio que invisibiliza aquele crime letal* (RADFORD; RUSSEL, 1992). Entretanto, alguns autores diferenciam femicídio (assassinato de mulheres) de feminicídio, referindo-se a este como sendo o assassinato de mulheres em decorrência do gênero, ou ainda, o genocídio de mulheres, conferindo a estes atos conotação política, conforme definido por Marcela Lagarde. Conforme entendimento desta autora:

Hay feminicidio cuando el Estado no da garantías a las mujeres y no crea condiciones de seguridad para sus vidas en la comunidad, en la casa, ni en los espacios de trabajo de tránsito o de esparcimiento. Más aún, cuando las autoridades no realizan con eficiencia sus funciones. Por eso el feminicidio es un crimen de Estado (LAGARDE, 2014, p.10).

A par das diferenças acima abordadas, adotaremos neste trabalho a nomenclatura feminicídio, seguindo o que foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pela Lei 13.104/2015, que alterou o artigo 121, §2º, do Código Penal, adicionando o inciso VI, bem como o §2º-A e o §7º, incisos I, II e III (BRASIL, 2015).

Deste modo, a pesquisa demonstra importância devido ao grande número de casos de feminicídios que estão sendo noticiados pelos mais diversos veículos de imprensa, principalmente depois da edição da “Lei do Feminicídio” no ano de 2015, fato este que fez aumentar a visibilidade e, conseqüentemente, as *notitias criminis* nas delegacias e as denúncias oferecidas ao Poder Judiciário.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

Pretendemos, portanto, ampliar o debate sobre os casos de feminicídios ocorridos especialmente no Estado da Bahia; perquirir o motivo pelo qual este Estado é o segundo em casos de feminicídio; identificar os motivos ensejadores da morte de mulheres em razão do gênero no Estado da Bahia; e analisar as causas e o modus operandi com que são praticados os crimes, com o intuito de possibilitar a reflexão acerca da criação de políticas públicas eficazes no combate à violência contra a mulher e de bancos de dados estatísticos que permitam o aprimoramento destas políticas, bem como analisar a (in)efetividade da aplicação da nova legislação, que buscou nomear um fenômeno até então invisível aos olhos da sociedade, dando à prática do feminicídio tratamento penal mais rigoroso, haja vista constituir qualificadora do crime de homicídio.

Metodologia: Para aprofundarmos na questão da violência contra a mulher, entendendo a questão do feminicídio, em especial no Estado da Bahia, usaremos uma abordagem bibliográfica e documental, com uma proposta metodológica de pesquisa de natureza explicativa, com construções teóricas sobre a temática central, utilizando-nos de uma abordagem qualitativa. O processo será executado a partir de um levantamento

bibliográfico sobre a temática envolvendo doutrinas pertinentes, publicações de caráter técnico e textos jornalísticos, bem como estudos de casos ocorridos no Estado da Bahia entre os anos de 2015 a 2018 (período de vigência da Lei) para, em seguida, analisar os dados coletados de forma exploratória e crítica.

A partir da análise da bibliografia e dos documentos coletados, teceremos considerações acerca dos objetivos pretendidos nesta pesquisa, possibilitando a reflexão sobre o tema abordado, ampliando as discussões a respeito do feminicídio, esperando contribuir de modo eficaz para o planejamento de políticas públicas que visem diminuir a violência contra a mulher no Estado.

Resultados e discussão: Ao falarmos de violência contra a mulher, faz-se necessário voltarmos no tempo para buscar as raízes do sistema patriarcal que impôs às mulheres corresponderem às expectativas masculinas, colocando-as em posição de submissão e obediência ao homem, que cada vez mais preservava e reforçava sua autoridade e, em troca, as protegia e sustentava. Tal sistema surge com a domesticação dos animais que dá início a atividade pastoril. Ao observarem o comportamento dos animais, homens e mulheres descobrem a importância da participação masculina para o ato da



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

concepção, desmistificando, assim, a autossuficiência feminina para gerar filhos. Sabedor de sua importância no ato de concepção e detentor de força física, o homem parte para conquistar o mundo e a mulher, que até então tinha o “status” de companheira, passa agora a ser sua propriedade, seu “patrimônio” mais valioso. Assim, ao colocarem as primeiras cercas delimitando as suas terras e formarem as primeiras aldeias e cidades, o homem definiu que seu trabalho era cuidar da terra enquanto a mulher deveria permanecer mais tempo dentro de casa. A partir desse momento, a sexualidade das mulheres passou a ser controlada pelos homens e iniciou-se o sistema patriarcal, regime no qual o chefe, o patriarca, exerce autoridade sobre tudo aquilo que considera sua propriedade, entre elas, a mulher:

Iniciou-se, então, a era do patriarcado, regime social em que o patriarca exerce autoridade preponderante sobre suas propriedades. As regras de descendência eram patrilineares; os casamentos, patrilocais; a herança e a sucessão, determinadas pelo masculino (ROCHA, 2009, p. 47).

Tal forma de pensar e agir ganha ênfase com a tradição judaico-cristã que instituiu

a ideia de um homem criado à imagem e semelhança de um Deus masculino, dotado de autoridade sobre suas propriedades e bens, incluindo aqui, a mulher, filhos, escravos e animais. Formou-se então, a projeção de uma mulher feita da costela do homem, Eva, dotada de menor capacidade e criada para aplacar a solidão do homem, Adão. Eva, ao desobedecer a Deus e comer do fruto proibido, foi condenada a sofrer as dores do parto e a servir ao homem. Adão, por sua vez, recebeu como castigo o dever de arar a terra para retirar dela, juntamente com a sua companheira, o sustento de sua família. Nessa história bíblica, de cunho machista e misógino, no qual o castigo da dor coube às mulheres, fica claro o estabelecimento dos papéis masculino e feminino na sociedade, instituídos pelo patriarcado.

Para entendermos melhor o sistema patriarcal, faremos uso do conceito de trazido por Hartmann (1979, p. 232, apud CUNHA, 2010, p. 2) como sendo o:

Conjunto de relações sociais que tem uma base material e na qual há relações hierárquicas entre homens e solidariedade entre eles, que os habilitam a controlar as mulheres.

Patriarcado é, pois, o sistema masculino de opressão das mulheres.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

O sistema patriarcal, portanto, baseia-se na superioridade masculina em detrimento da sujeição das mulheres, que são vistas como objetos de satisfação dos homens e são submetidas por estes a um processo de dominação-exploração, que configura verdadeira opressão. Assim, em referido sistema, na estrutura familiar instituída (família patriarcal), o homem é o chefe e a ele é dado o direito de utilizar de todos os meios, inclusive da força, para fazer valer a sua autoridade e conservar sua posição de superioridade. Como afirma Cunha (2007, p. 15):

Na estrutura familiar predominante na sociedade ocidental (família patriarcal), o pai é o cabeça da família e, portanto, a ele é atribuído o direito de aplicar as medidas que considere necessárias para preservar e reforçar sua autoridade, conservar sua posição sobre a esposa e filhos e manter a unidade familiar, fundamentada no medo. [...]

É nessa estrutura familiar, herdeira de valores patriarcais, na qual o homem exerce a sua autoridade de modo a conservar sua posição de superioridade sobre esposa e filhos, que se encontra o

ambiente favorável para o exercício de todas as formas de violência praticadas contra a mulher (sexual, patrimonial, psicológica, moral e física). Na maior parte das relações conjugais, tal estrutura, ainda hoje, permanece enraizada nas tradições dos povos, em especial nas sociedades de origem patriarcal.

No exercício de suas funções, os homens, reconhecidos como patriarcas, determinam o comportamento e a conduta de suas mulheres, sujeitando-as aos seus mandos e desmandos, executando seus projetos de dominação-exploração e impondo a reificação da mulher frente à sociedade.

Esse sistema patriarcal, que determinou a inferioridade e submissão das mulheres aos homens, considerados seres superiores e dominadores, foi tão forte que perdura até os dias atuais, modificando apenas as suas configurações. O patriarcado está em permanente transformação, contudo, os homens continuam subjugando suas parceiras, exercendo sobre elas sua autoridade e ceifando suas vidas, como afirma Saffioti:

Em geral, pensa-se ter havido primazia masculina no passado remoto, o que significa, e isto é verbalizado oralmente e por escrito, que as desigualdades atuais entre homens e mulheres são



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

resquícios de um patriarcado não mais existente ou em seus últimos estertores. De fato, como os demais fenômenos sociais, também o patriarcado está em permanente transformação. Se, na Roma antiga, o patriarca detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje tal poder não mais existe, no plano de *jure*. Entretanto, homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requinte de crueldade, esartejando-as, ateando-lhes fogo, nelas atirando e as deixando tetraplégicas etc. (SAFFIOTI, 2004, p. 45-46).

E assim, arrastando as correntes que as amarram ao sistema patriarcal, mulheres continuam sendo vítimas, em pleno século XXI, da dominação masculina que as inferiorizam, subjagam, reificam e docilizam seus corpos, violentam-nas psicológica e fisicamente e, como se nada disso fosse suficiente para afirmar a autoridade masculina, ceifam suas vidas, colocando um ponto final em um *continuum* de terror perpetrado durante anos. Desse modo, parafraseando Simone de Beauvoir (1908-1986), não se nasce mulher, morre-se por ser mulher.

A Morte em números: o feminicídio no Estado da Bahia entre os anos de 2015 a

2018: Diante da formação de uma sociedade que tem suas bases fincadas no sistema patriarcal atreladas ao coronelismo (o chefe, o coronel, o patriarca exercia seu domínio dentro e fora do clã familiar) que durante anos reinou em solo baiano, estamos hoje ocupando a posição do segundo Estado que mais mata mulheres por conta de sua condição. De acordo com o Atlas da Violência 2018, divulgado no dia 05 de junho, no ano de 2016 ocorreram 441 homicídios, o que equivale a 5,7 mulheres assassinadas a cada 100 mil habitantes do Estado, representando um aumento de 81,5% em 10 anos (análise que toma como base os anos de 2006 a 2016). Ficamos atrás apenas do Estado de Roraima, considerado o Estado mais violento do Brasil para mulheres pela sétima vez consecutiva. São 10 assassinatos para cada 100 mil mulheres, segundo dados levantados pela pesquisa acima apontada (CERQUEIRA, 2018).

Em pesquisa feita pelo Tribunal de Justiça da Bahia⁴, no período compreendido entre 2015 a 2017, a Bahia registrou 41 casos de feminicídio e 15 de tentativas de crimes

⁴ Conforme informação constante da própria pesquisa, os dados foram coletados na plataforma do Sistema de Automação da Justiça (e-Saj) do Tribunal de Justiça da Bahia, nas pastas Tribunal do Júri, Auto de Prisão em Flagrante, Ação Penal/Procedimento Ordinário, Habeas Corpus, Homicídio Qualificado/tentado/doloso e Crime contra a pessoa. Pesquisa divulgada em 21/08/2018.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

contra mulheres. A referida pesquisa ainda aponta que, em sua maioria, as vítimas possuem a cor parda (61%) e têm idade entre 19 a 40 anos (57%), faixa etária semelhante à média da idade dos agressores. Constata-se também, que 57% dos crimes foram cometidos com arma branca e no horário noturno (39%). No entanto, a pesquisa feita pelo TJBA levou em consideração somente a Capital Baiana, deixando de registrar os números de feminicídios ocorridos no interior do Estado, o que sinaliza que esses números podem ser muito maiores.

Insta salientar que a Secretaria de Segurança Pública do Estado não possui um banco de dados com o número de feminicídios ocorridos na Bahia que seja acessível aos pesquisadores, o que dificulta o levantamento da quantidade de mulheres mortas em razão de ser mulher e demonstra uma falta de preocupação dos órgãos estatais em catalogar a quantidade de feminicídios ocorridos no Estado para se pensar em políticas públicas voltadas à proteção das mulheres. Para piorar ainda mais esse cenário, existe uma fragilidade com relação aos dados dos crimes de feminicídio, conforme apontou a pesquisa do TJBA. Pois, em média, existem classificações como homicídio qualificado ou homicídio simples, em crimes que deveriam ser classificados como feminicídios, o que revela uma dificuldade

na identificação e classificação da conduta pelos próprios órgãos integrantes do sistema de Justiça.

Apesar da dificuldade em se obter números concretos oriundos de fontes de dados estatísticos confiáveis, é possível, por meio de casos noticiados em veículos de comunicação de grande circulação, fazer um levantamento, ainda que superficial e não oficial, dos casos de feminicídios ocorridos em algumas cidades do Estado da Bahia.

De acordo com reportagem divulgada pelo Jornal Correio da Bahia, datada de 27 de dezembro de 2017, a Polícia Civil do Estado registrou 49 casos de feminicídios até aquele momento, sendo que 22 foram na capital baiana, ou seja, 44,9%. Ao fechar o ano de 2017, foram contabilizadas as mortes de 59 baianas que morreram pelo simples fato de serem mulheres, conforme reportagem publicada pelo Jornal Digital Metro 1, datada de 08 de março de 2018, que divulgou os dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP-BA). Segundo tal levantamento, 59 mulheres acima de 18 anos foram mortas pelo simples fato de serem mulheres, sendo que este número sobe para 74 mortes se incluirmos as menores de idade, o que significa que apenas 15,6% dos casos de homicídio praticados contra mulheres ocorridos no Estado foram registrados como feminicídio, indicando a existência de



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

subnotificações. No entanto, tal número ainda é maior do que o apontado no ano de 2016, em que 4,1% dos casos de homicídios contra mulheres foram classificados como feminicídio, conforme divulgado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2018.

O Silêncio das mulheres: o feminicídio como ato de dominação levado ao extremo:

A análise que fizemos dos casos de feminicídios noticiados pela imprensa e alguns que tivemos acesso por meio de busca no site do Tribunal de Justiça da Bahia, nos leva a concluir que a maioria dos casos ocorridos no Estado são caracterizados como Feminicídios Íntimos, entendido como aquele que vitimiza a mulher no seu ambiente doméstico e familiar, ligado diretamente à violência conjugal, como ponto extremo de um ciclo de violência que subjuga a mulher de forma contínua. Consoante o “Mapa da violência de 2015 – Homicídio de Mulheres no Brasil”, em mais da metade de casos de agressão relatados por mulheres, entre 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos de idade, o agressor é seu namorado, cônjuge, ex namorado ou ex cônjuge. Pesquisa feita pelo Ministério da Justiça (2015, p. 13), assim relata:

À semelhança de outros países da América Latina, o problema do feminicídio no Brasil está estreitamente ligado à violência conjugal: dentre as mulheres assassinadas, muitas morreram pela ação de pessoas com quem mantinham ou mantiveram um relacionamento afetivo. Esse fenômeno é conhecido como feminicídio íntimo.

Segundo dados extraídos do Mapa acima citado, 73,2% dos homicídios cometidos contra homens são praticados mediante uso de arma de fogo e dos cometidos contra mulheres 48,8% são praticados com emprego de armas brancas, (a pesquisa realizada pelo TJBA no ano de 2018 apontou que 57% dos casos analisados, ocorridos na cidade de Salvador, foram praticados com armas brancas). Ou seja, quando a vítima é mulher, é mais comum que as mortes sejam provocadas por estrangulamento, sufocação, por objetos cortantes/penetrantes ou por objeto contundente, indicando, segundo o referido Mapa, “*maior presença de crimes de ódio ou por motivos fúteis/banais*”.

Ainda conforme levantamento realizado pelo multicitado Mapa, outro ponto diferencial dos homicídios de mulheres é o local onde ocorrem. Em, 27,1% dos casos,



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

a morte de mulheres deu-se no domicílio da vítima, indicando a alta domesticidade dos referidos crimes. No Estado da Bahia a situação não se mostra diferente do restante do país.

Assim, a violência perpetrada por parceiros e ex parceiros é a que mais se destaca nos casos de feminicídios praticados no Estado, os quais pudemos analisar por meio de reportagens, haja vista que o sistema de busca do Tribunal de Justiça da Bahia, não disponibiliza acesso aos processos que tramitam em 1º grau por busca pelos nomes “feminicídio” ou “homicídio de mulheres”. Em busca por jurisprudência no 2º grau, localizamos apenas três processos que se enquadravam na categoria de análise procurada. São eles: *Habeas Corpus n° 0013419-19.2016.8.05.0000*, processo oriundo da Comarca de Juazeiro-BA (número do processo de Origem 0501429-21.2016.8.05.0146); *Recurso em Sentido Estrito n° 0006222-18.2016.8.05.0063*, oriundo da Comarca de Conceição do Coité; *Habeas Corpus n° 0014578-60.2017.8.05.0000* (processo de origem n° 0000742-13.2011.8.05.0038), oriundo da comarca de Camacã. Com relação a este último, imperioso salientar que, como o fato ocorreu em 27/12/2010, não foi tipificado como feminicídio, tendo em vista que à época, não havia a

qualificadora do inciso VI, do § 2º do art. 121.

No que tange à motivação, esta fica clara quando analisamos os discursos proferidos pelos agressores ou por parentes das vítimas: o sentimento de posse que o agressor nutre com relação à agredida, travestido sob o argumento do ciúme. Nos casos analisados, restou comprovado que os parceiros ou ex-parceiros agressores não aceitavam o término do relacionamento ou que suas (ex) mulheres/companheiras tivessem algum comportamento que demonstrasse autonomia em relação a eles, reprimindo tais comportamentos com violência, deixando claro a posição de subjugação e inferioridade que estas ocupavam dentro dos relacionamentos conjugais.

que é irmã da vítima; que o acusado e a vítima já eram companheiros há aproximadamente 06 meses; que o acusado era muito ciumento; que a vítima já tinha tentado se separar do acusado, mas ele não concordava; que o acusado já havia ameaçado de morte a vítima; que na noite anterior ao crime, a vítima falou no telefone com o ex companheiro sobre os filhos do casal; que a vítima recebeu essa ligação do ex companheiro na frente do acusado;



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

que o acusado não gostou e agrediu a vítima com o soco e mordeu também a barriga da vítima; [...] que a vítima nessa ocasião também pediu para se separar do réu, mas este não concordou; que depois fizeram as pazes; [...] que no dia seguinte estava em casa quando o acusado ligou para sua mãe para avisar que tinha matado a vítima; que foram na casa da vítima e encontraram sua irmã já morta, caída no quarto. (depoimento de D.S.S, fls. 77, Processo nº 0006222-18.2016.8.05.0063)

que sua filha F.S.S.C sofreu tentativa de homicídio no dia de hoje, 12/02/2016, por volta das 2 h da madrugada, praticada pelo companheiro dela M.D.R.P, que a golpeou com 6 facadas pelo corpo, distribuídas pelo rosto, pescoço, costas e garganta, especificamente do tronco para cima da cabeça. [...] Que a casa da declarante é vizinha à casa de F.S.S.C, mas esta estava separada de corpos de M.D.R.P há mais de 10 dias, pois tinha se decidido assim, devido ao ciúmes excessivo dele e agressividade com as palavras. [...]

(depoimento de M.J.S.C, fls. 10, Processo nº 0501429-21.2016.8.05.0146)

Tal narrativa se repete em vários casos analisados. No dia 30 de janeiro de 2017, na cidade de Teixeira de Freitas, L.S.J, de 20 anos, foi morta a facadas pelo ex-marido, com quem tinha terminado o relacionamento uma semana antes de morrer; no dia 17 de abril de 2017, em Salvador, A.V. S. P, 15 anos, foi morta a tiros pelo ex-namorado que não aceitava o fim do relacionamento. O casal estava separado havia 8 meses; em 27 de abril de 2017, na cidade de Luís Eduardo Magalhães, E. V. J, 45 anos, foi golpeada no pescoço pelo ex-marido, preso horas depois. Em depoimento, ele disse que não aceitava o fim do relacionamento, que durou dois meses; em março de 2016, na cidade de Alagoinhas, C. J. M matou com golpes de faca sua ex-companheira ao vê-la conversando com outro homem em uma via pública no centro da cidade. O réu foi condenado a 18 anos de prisão por feminicídio; em 30/04/2016, na cidade de Maiquinique, A.F.A matou a facadas sua ex companheira, a professora M.S.S, que no dia do crime decidiu romper de forma definitiva o relacionamento amoroso em razão do comportamento agressivo e do uso exacerbado de bebidas alcoólicas. O réu foi condenado a 12 anos de prisão.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

Conforme justificativa do projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013⁵ (p. 2) que alterou o Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio:

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita da posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex parceiro; como subjugação da intimidade e a sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.

Essa situação pode ser constatada nos diversos casos analisados. A prática do feminicídio aparece como última forma de controle do corpo, do sentimento e da alma dessas mulheres. Nesse tipo de crime já não pode haver mais resistência por parte da vítima; é o ato de dominação em sua potência mais extrema. Nos dizeres de HIRIGOYEN (2006, p. 56), “o homem se recusa a deixar livre sua ex companheira, como se ela fosse propriedade sua”. Constitui, conforme os dizeres da mencionada autora, “a uma tomada de consciência da insuportável alteridade do outro, o que faz ver que não se trata de amor, e sim de fusão” (HIRIGOYEN, 2006, p. 59).

Assim, imersos em sua superioridade, envoltos pelo ar de autoridade que durante milênios acreditam ter, os homens continuam a matar suas parceiras ou ex parceiras por estarem convictos que elas são suas propriedades, das quais eles podem dispor da forma que quiserem. Agridem seus corpos com brutal violência no sentido de afirmarem sua posse sobre eles e deixando bem claro que “se não for minha, não será de mais ninguém”. Tal afirmação o coloca na posição de todo-poderoso, afirmação esta que só poderá se concretizar à custa da retirada da vida do outro, em um processo de autoafirmação de si e de seu valor.

⁵ Projeto de Lei do Senado Resultante da CPMI - Violência contra a Mulher – 2012, que deu origem à Lei nº 13.104 de 09/03/2015 Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153090&disposition=inline>



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

Conclusão: Neste artigo pudemos analisar e verificar, ainda que sem um banco de dados estatísticos oficial, os casos de feminicídios no Estado da Bahia, os motivos da sua ocorrência, as formas e os lugares onde são praticados, levando-nos a inferir que, a maior causa de morte de mulheres em decorrência da sua condição de gênero, dá-se devido à configuração da sociedade baiana, que ainda carrega em si, de modo latente, traços de uma sociedade patriarcal, androcêntrica, falocêntrica e coronelista, que vê na figura do homem o provedor, o patriarca, o chefe da família, colocando a mulher em posição de inferioridade e subjugação, tratando-a como posse.

Os dados estão expostos e os números demonstram que homens matam muito mais mulheres que o contrário, seja pela sua fragilidade física, seja pelos ideais patriarcais ainda difundidos na sociedade. Diante da notável e triste realidade, os poderes públicos não só podem como devem criar mecanismos para diminuir esta violência. Tal situação, para ser modificada, necessita que o poder público estadual passe a enxergar o feminicídio como fator de risco real contra as mulheres. Para isso, é necessário que os órgãos estatais, responsáveis pela segurança pública do Estado, criem um banco de dados oficial com relação à quantidade de feminicídios praticados ao

longo dos anos, aparelhe os órgãos da polícia e do judiciário, no sentido de permitir a quantificação, apuração e correta classificação dos casos noticiados, evitando o grande número de subnotificações que acontecem e, a partir daí, desenvolva políticas públicas de combate à prática de feminicídio, passando inclusive por um processo amplo de educação de homens e mulheres desde a mais tenra idade.

É necessário falar sobre violência contra a mulher nas escolas, mas também é necessário educar o agressor, a fim de evitar a prática do feminicídio. Não é suficiente a punição quando o indivíduo não entende e não é educado para respeitar a mulher como sujeito de direitos, portadora de dignidade humana, protagonista de sua própria história, donas dos seus corpos, dos seus sentimentos e vontades, detentora de autonomia.

Sem abrir os olhos para o desenvolvimento de políticas públicas que passe pela prevenção, continuaremos a ser o segundo Estado da Federação que mais mata mulheres em razão de serem mulheres. Assim, concordando com Marcela Lagarde (2004), o feminicídio é um crime de Estado. Pois, quando o Estado não cria mecanismos de prevenção, proteção e repressão adequados, ele também se torna responsável por esses feminicídios. Sem esses mecanismos auxiliares, a lei, por



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

melhor que seja, não consegue cumprir o papel para o qual fora criada, tornando-se assim, inefetiva. Lei sozinha não consegue resolver o problema. É indispensável que o Estado e seus agentes criem meios de implementação e efetivação da legislação, o que só ocorre por meio de políticas públicas bem pensadas e articuladas com a realidade.

Apesar de ser um marco histórico na luta feminista, a Lei 11.340/2015, pelo menos no Estado da Bahia, objeto de nosso estudo, não consegue ser totalmente efetivada. Isto se verifica pelo aumento do número de casos de feminicídios, conforme demonstrado por meio dos dados apresentados, o que sinaliza que ainda há muito a ser feito em termos de atuação estatal e jurisdicional no combate ao feminicídio. Mas, um passo importante foi dado: começamos a falar sobre ele.

Referências Bibliográficas:

AQUINO, C. Quase metade de feminicídios da Bahia em 2017 foi em Salvador. **Correio da Bahia**, Salvador, 27 de dezembro de 2017. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/quase-metade-de-femicidios-da-bahia-em-2017-foram-em-salvador/>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

BAHIA. Tribunal de Justiça. **O silêncio acabou**. Salvador. 2018. Disponível em: <<http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2018/08/Femicidio-O-silencio-nao-acabou.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

BORGES, T.; MARINHO, N. A vasta e vergonhosa lista de feminicídios na Bahia em 2017. **Correio da Bahia**, Salvador, 19 de dezembro de 2017. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/a-vasta-e-vergonhosa-lista-de-femicidios-na-bahia-em-2017/>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Financiamento da segurança pública, Homicídios, Letalidade/vitimização policial, Sistema prisional, Violência contra a mulher**. 2018. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2018/>>. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil**. Brasília: Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça; 2015. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/publicacoes/Biblioteca/publicacao_femicidio.pdf>. Acesso em: 30 out. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013 (Da CPMI de Violência Contra a Mulher no Brasil)**. Brasília. 2013. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153090&dispositivo=on=inline>>. Acesso em: 30 out. 2018.

CERQUEIRA, D. R. C. et al. **Atlas da Violência 2018**. Ipea e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Rio de Janeiro. Junho de 2018.

CUNHA, T. R. A. A dor que dói na alma: violência psicológica contra a mulher. **XVI Simpósio Baiano de Pesquisadoras (es) sobre Mulher e Relações de Gênero**, Salvador-Ba, 2010.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

CUNHA, T. R. A. **O Preço do Silêncio:** mulheres ricas também sofrem violência. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2007. 260p.

HIRIGOYEN, M.-F. **A violência no casal:** da coação psicológica à agressão física. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

LAGARDE, M. **Por la vida y la libertad de las mujeres, fin del Femicidio.** El Día V, hasta que la violencia termine, jornada de protesta y denuncia. 2004.

Disponível em:

<<https://www.cimacnoticias.com.mx/especiales/comision/art001.doc>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

RADFORD, J.; RUSSEL, D. (Eds.).

Femicide: the politics of woman killing. New York: Twayne Publishers, 1992.

ROCHA, P. **Mulheres sob todas as luzes:** a emancipação feminina e os últimos dias . 2018.

do patriarcado. Belo Horizonte: Leitura, 2009. 240p.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, Patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SILVEIRA, Bárbara. Femicídio: Só em 2017, 59 baianas morreram pelo simples fato de serem mulheres. **Metro 1**, Salvador, 08 de março de 2018. Disponível em:

<<https://www.metro1.com.br/noticias/bahia/50953,femicidio-so-em-2017-59-baianas-morreram-pelo-simples-fato-de-serem-mulheres.html>>. Acesso em: 15 set. 2018.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015:** Homicídios de mulheres no Brasil. Brasília: Flacso; 2015. Disponível em:

<https://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015_mulheres.php> Acesso em: 20 out